

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7113/90
de 11 de setembro de 1.990

N.º 754 de 20/09/90

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8100/93

Dispõe sobre aprovação do Regimen
to Interno do Conselho Municipal
de Defesa da Criança e do Adoles-
cente de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 92
da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Inter-
no do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de São Jo-
sé dos Campos, constante do Anexo que passa a fazer parte deste Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de setembro de 1990.



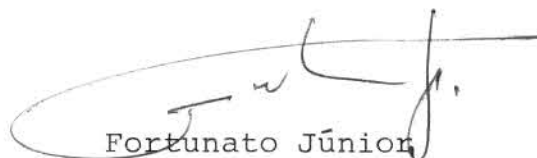
Pedro Yves
Prefeito Municipal



Ahed Said Amin

Secretário do Desenvolvimento Social

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 7113/90

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 3676, de 11 de dezembro de 1.989, modificada pela Lei nº 3801, de 11 de junho de 1990.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir em todos os níveis, políticas de proteção integral à criança e ao adolescente do Município de São José dos Campos, criando condições objetivas para sua concretização com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar ações municipais e particulares decorrentes da execução de políticas sociais dirigidas à criança e ao adolescente do Município;

III - articular e integrar as entidades municipais e particulares com atuação vinculada à criança e ao adolescente;

IV - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de assistência e defesa da criança e do adolescente;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias;

VI - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada na solução dos problemas que envolvem a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle e a fiscal

lização da execução de quaisquer projetos ou propostas de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenham como objeto assegurar direitos ou garantir a proteção integral da criança e do adolescente no Município.

Parágrafo Único - Consideram-se programas e projetos de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, todos aqueles que sejam ou não subvencionados por verbas públicas e que desenvolvam suas atividades no Município.

Artigo 5º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

I - mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração e definição da política municipal destinada à criança e ao adolescente;

II - manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo, inclusive, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

III - promover encontros com os Conselhos Federal, Estadual, Municipal e Movimentos que digam respeito à criança e ao adolescente;

IV - promover de modo permanente a atualização do agente de manipulação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

V - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias decorrentes da culpa, omissão, discriminação, opressão, exclusão, exploração, violência, crueldade contra a criança e o adolescente;

VI - fiscalizar e acompanhar os atos para apurar o cometimento das infrações de que trata o inciso anterior;

VII - inspecionar Delegacias, Presídios, Entidades, Internatos e quaisquer outros estabelecimentos em que possam encontrar crianças e adolescentes;

VIII - cadastrar e manter atualizado o registro de todos os programas e projetos de iniciativa pública ou privada no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será composto de:

a) um membro de livre escolha do Prefeito Mu

nicipal;

b) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

c) um representante da Câmara Municipal;

d) um representante da O.A.B., secção de São José dos Campos;

e) um representante da FUNDHAS, indicado pelo seu Conselho Curador;

f) um representante da Secretaria Estadual da Promoção Social e do Trabalho, indicado pela direção do seu Escritório Regional do Vale do Paraíba;

g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) um representante das Obras Sociais que atendam crianças e adolescentes, devidamente registradas nos órgãos competentes do Estado e do Município;

i) um representante do Juizado de Menores;

j) um representante das Sociedades Amigos de Bairro;

l) um representante da Divisão Regional de Ensino da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

m) um representante da L.B.A.;

n) um representante da Universidade de São José dos Campos;

o) um representante da FEBEM;

p) um representante das entidades assistenciais.

Artigo 7º - Os membros representantes (titulares e suplentes) deverão ser indicados mediante correspondência específica dirigida à Secretaria do Desenvolvimento Social pelo titular da instituição.

Artigo 8º - A substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - No caso de falta, o titular deverá comunicar em tempo hábil para a convocação do respectivo suplente.

Artigo 9º - Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas ficarão automaticamente eliminados, sendo chamados os suplentes para preenchimento da vaga. Nesses casos as entidades indicarão seus novos representantes para preencherem as respectivas vagas.

Artigo 10 - Perderão, também, o mandato os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será dirigido por uma Mesa Diretora com mandato de 2 (dois) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita pela maioria simples de seus membros, obedecido o disposto no artigo 24 deste Regimento.

Artigo 13 - Havendo empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á à segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.

§ 1º - Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2º - Se ainda assim persistir o empate, decidirá-se pela sorte.

Artigo 14 - Ao Presidente da Mesa do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente compete presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação e providenciando o seu encaminhamento a quem de direito.

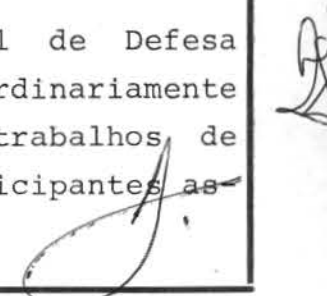
Artigo 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

Artigo 16 - Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as atas, proceder a sua leitura e responsabilizar-se pelo expediente.

Artigo 17 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião presididos pelo seu Presidente, devendo os participantes assina-
sinarem o livro de presença.



Artigo 19 - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que julgue necessário o seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 21 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será lida e apreciada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 23 - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

Artigo 24 - O mandato dos atuais membros terminará, impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 1992.

Artigo 25 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,


Pedro Yves
Prefeito Municipal